



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.289 de 03 de Dezembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a fixar novos valores do metro quadrado de construção e dá outras providências”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado e São Paulo, no uso e suas atribuições legais, e em especial as que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores por metro quadrado de construção dos imóveis, para o cálculo de Imposto Predial Urbano, conforme Tabela Única de valores unitários, abaixo especificada, nos seus respectivos logradouros:

LOGRADOURO	Nº INICIAL	Nº FINAL	BAIRRO	VLR P/ M2
Todos	0001	9999	Pq. Res. S. Clemente	R\$ 50,00
Av. Ayrton Senna da Silva	0001	9999		R\$ 70,00
Av. Janio Quadros	0001	1095		R\$ 300,00
Av. Janio Quadros	1095	1330		R\$ 140,00
Av. Janio Quadros	1331	9999		R\$ 30,00
Av. Magal	0001	9999		R\$ 20,00
Estrada Municipal Mor 377	0001	9999		R\$ 20,00
Rod. Cônego Cyriaco S. Pires	0001	9999		R\$ 20,00
Rodov. SP 101	0001	9999	Chácara do Sol	R\$ 35,00
Rodov. SP 101	0001	9999	Pq. Res. S. Clemente	R\$ 50,00
Rodov. SP 101	0001	9999	Diversos	R\$ 20,00
Rua Chequer Assis	0001	0245		R\$ 100,00
Rua Chequer Assis	0246	0786		R\$ 50,00
Rua Chequer Assis	0787	9999		R\$ 50,00
Rua Dr. Carlos de Campos	0001	0424		R\$ 100,00
Rua Dr. Carlos de Campos	0425	9999		R\$ 50,00
Todos	0001	9999	Jardim Itapoan	R\$ 60,00

Parágrafo Único - A construção, que por suas características particulares puder ser classificada em mais de um tipo, será enquadrada pelo órgão Municipal competente, no tipo que melhor se aproximar de suas características.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo a analisar, rever e decidir sobre eventuais falhas advindas dos valores mencionados nesta Lei, bem como atuar nos casos omissos.

Artigo 3º - As demais formalidades para o lançamento dos impostos municipais imobiliários serão instituídas e disciplinadas por Decreto do Executivo, em até 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei.

Jaf:-



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

Artigo 4º - A Planta Genérica de Valores, em especial a atualização do Metro Quadrado dos imóveis localizados nos logradouros listados no artigo 1º, terá divulgação pública e será utilizada a partir do exercício seguinte àquele em que for editada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal e nº 500, de 16 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Mor

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração

ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA

Procurador Municipal - Substituto

